

garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea j do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Cinfães, 28/07/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Márcia Joana Castro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

303547722

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Anúncio n.º 7988/2010**

**Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação)  
n.º 398/09.5TBEPS**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Samuel da Silva Saraiva, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 08-06-1952 natural de Portugal, concelho de Vila do Conde, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], nacional de Portugal, NIF — 144048396, BI — 2889761, Endereço: Av. Valentim Ribeiro, Urb. A Zão, Blc. 1 — Ent. 1 — 3.º Esq., 4740-208 Esposende

Rosa Maria Teixeira de SA Gomes Saraiva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 17-10-1960 natural de Portugal, concelho de Vila do Conde, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], nacional de Portugal, NIF — 137003145, BI — 3983379, Endereço: Av. Valentim Ribeiro, Urb. A Zão, Blc. 1, Ent. 1 — 3.º Esq., 4740-000 Esposende  
Administrador de Insolvência:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: R. Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º, Sl. 4, Apartado 51, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Esposende 26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Barbosa*.

303534113

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

**Anúncio n.º 7989/2010**

**Processo: 152/09.4TBETZ — Insolvência de pessoa colectiva  
(Requerida) — N/Referência: 803802**

Requerente: Petroltorres — Soc. Distª Revendª Petrol, L.ª  
Insolvente: LEF — Transportes, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

LEF — Transportes, L.ª, NIF 504007530, Endereço: Estrada da Circunvalação, Sousel, 7470-210 Sousel. — João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dt, Lisboa, 1800-329 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 26-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, por insuficiência de Bens, ficando sem efeito a data anteriormente designada (25-08-2010 às 10:00). Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 29-07-2010. — A Juíza de Direito, em substituição, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

303564498

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 7990/2010**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Processo: 2658/10.3TBFUN

**N/Referência: 6137966**

Data: 03-08-2010.

Insolvente: Gloria Latina — Similares de Hotelaria, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 21-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de